

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000063/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008486/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.002598/2009-11
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.012797/2007-67

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER DE BRASILIA, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS, CPF n. 154.266.291-53 e por seu Secretário Geral, Sr(a). JACIRA BARREIRA DO NASCIMENTO SILVA, CPF n. 416.358.681-49;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA, CPF n. 225.514.921-49;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS E BENEFÍCIOS SOCIAIS**

Os atos praticados na vigência da CCT 2008 - 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 - ESTÃO TODOS RATIFICADOS e tem plena validade, inclusive no que se refere à aplicação dos reajustes e benefícios sociais.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT/2008

Fica ratificada na íntegra a convenção coletiva de trabalho- CCT, tendo tal documento normativo plena vigência e regular validade, gerando, assim, todos os seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - INALTERAÇÃO DE DADOS DA CCT/2008

Permanecem inalterados os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008 já assinada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego do Distrito Federal - SRTE/DF.

MARIA ISABEL CAETANO DOS REIS
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER DE BRASILIA

JACIRA BARREIRA DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO GERAL
SIND DOS EMP EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER DE BRASILIA

ALBA LUCIS PASSOS PEDROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS
TERCEIRIZAVEIS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .